



SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 655, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, do Senador José Sarney e outros Senadores, que acrescenta o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa.

RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, foi formulado como uma das conclusões da Comissão de Reforma Política e apresentado pelos ilustres Senadores José Sarney e Francisco Dornelles. Seu objetivo é incluir um art. 26-A na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para *prever a perda do mandato por desfiliação partidária sem justa causa*.

Nesse sentido, o dispositivo a ser inserido na referida Lei dispõe que perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido sob cuja legenda tenha sido eleito. Considera-se, porém, justa causa para a desfiliação: a) incorporação ou fusão do partido; b) criação de novo partido; c) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; d) grave discriminação pessoal.

A justificação esclarece que o projeto visa a incorporar à Lei dos Partidos Políticos entendimentos recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que os mandatos eletivos pertencem aos partidos políticos, razão pela qual eles mantêm o direito de preservar a vaga quando, sem justa causa, ocorrer o cancelamento da filiação partidária do eleito, ou sua transferência para outra sigla.

(*) Avulso republicado em 07 de julho de 2011 por omissão de texto à página 4.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, por força do art. 101, incisos I e II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do Projeto, que será apreciado em caráter terminativo neste colegiado.

De início, verifica-se que compete à União legislar privativamente sobre direito eleitoral, conforme o art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), e que é admitida a iniciativa parlamentar sobre o tema (art. 61, CF). Firma-se, portanto, a competência do Congresso Nacional para formular proposição e dispor sobre a matéria (art. 48, CF).

Não há óbice de natureza jurídica ou regimental ao Projeto, que atende também aos requisitos da boa técnica legislativa.

Com relação ao mérito, é importante lembrar que a Comissão de Reforma Política decidiu incorporar à legislação eleitoral o resultado de recentes decisões do TSE e do STF sobre fidelidade partidária.

A primeira delas, de 27 de março de 2007, veio em resposta à Consulta nº 1.398, por meio da qual o TSE respondeu **positivamente** à seguinte indagação: “os **partidos e coligações** têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral **proporcional**, quando houver pedido de cancelamento de filiação partidária ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda?”

Para fazer valer essa orientação, foram impetrados por partidos políticos no STF os Mandados de Segurança (MS) nºs 26.602, 26.603 e 26.604, em desfavor do Presidente da Câmara dos Deputados e parlamentares que haviam se transferido para outros partidos. No julgamento, o Tribunal confirmou o entendimento do TSE, afirmando que a permanência do parlamentar no partido pelo qual se elegeu é imprescindível para a manutenção da representação partidária do próprio mandato (MS 26.602), com exceção de circunstâncias que configuram justa causa para a desfiliação. Como a decisão resultava em alteração de sua jurisprudência, o STF colocou em vigência o instituto da fidelidade partidária, nesses termos, a partir da resposta do TSE à referida Consulta nº 1.398, em 27 de março de 2007.

Posteriormente, em 16 de outubro de 2007, o TSE respondeu também **positivamente** à Consulta nº 1.407, que indagava se os **partidos e coligações** têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral **majoritário**, quando houver cancelamento de filiação ou transferência do candidato eleito para outra legenda.

Em seguida, o TSE disciplinou o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, por meio das Resoluções nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, e nº 22.733, de 11 de março de 2008. Essas Resoluções foram consideradas constitucionais pelo STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3.999 e 4.086, como “mecanismos para salvaguardar a observância da fidelidade partidária”, até a futura manifestação do Poder Legislativo sobre a matéria.

Nesse sentido, entendemos oportuna a formulação da presente proposição pela Comissão de Reforma Política, que insere na Lei dos Partidos Políticos a norma central sobre a fidelidade partidária, e as hipóteses de justa causa para a desfiliação. Afinal, a adoção desse princípio tende a fortalecer os partidos políticos e a manter os governos e os órgãos legislativos mais fiéis à expressão das urnas. Por tudo isso, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

Parece-nos adequado, apenas, promover um ajuste na proposição para permitir que o detentor de mandato eleito pelo sistema majoritário possa se transferir para outro partido dentro da coligação que o elegeu, sem que isso ocasione a perda do mandato. É que nesse sistema os partidos políticos coligados selecionam, entre os filiados a qualquer um deles, o candidato a titular e a vice, ou a suplente, e apresentam a chapa assim formada ao eleitor.

Não há, portanto, que ser penalizado o candidato que se transfira para outro partido político que integrou a coligação, até porque o seu eventual substituto poderá pertencer exatamente à agremiação de destino. Não há, desse modo, qualquer rompimento de compromisso com a vontade do eleitor, ainda mais porque a coligação constitui-se numa espécie de “superpartido” ou de “superlegenda” para os efeitos da disputa eleitoral, cujos efeitos projetam-se durante todo o exercício do mandato, conforme recentemente consignado pelo STF no julgamento dos Mandados de Segurança nºs 30.260 e 30.272 (Informativo/STF nº 624).

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CCJ

*29/06/11
Retirada em*

Acrescente-se um § 2º ao art. 26-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma do art. 1º do PLS nº 266, de 2011, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

Art. 1º

‘Art. 26-A.

§ 1º

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* se o cargo for de eleição majoritária e o seu detentor filiar-se a outro partido integrante da coligação pela qual foi eleito.””

Sala da Comissão, 29 de junho de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

[Assinatura] , Relator

REQUERIMENTO

(De Destaque para votação em separado nº 56 – CCJ)

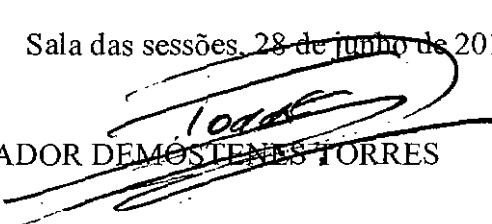
Requeiro, nos termos regimentais, o destaque para votação em separado do inciso II do § 1º, Art. 26-A, na redação dada pelo art. 1º do PLS nº 266 de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto transplanta o art. 1º do Resolução 26.221 do Tribunal Superior Eleitoral, que considera justa causa para efeito da desfiliação partidária, sem a perda do mandato, de parlamentar que o faça motivado pela criação de novo partido. Ocorre que a referida resolução que inclusive, neste inciso, é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, movida pelo Partido Popular Socialista – PPS, é fruto de decisão do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº , em que ficou consolidado que o mandato pertence aos partidos e não aos parlamentares. Ao regulamentar tal decisão, entretanto, o TSE extrapolou os limites daquela decisão, incluindo entre as hipóteses de justa causa, a criação de novo partido. Tal decisão, inspirou-se em antiga resolução do TSE, editada ainda na década de 80, anterior, à nova Constituição e ao regime eleitoral hoje em vigor. Naquela época, o TSE editou resolução, no sentido de que não perderia o mandato o parlamentar que deixasse a legenda pelo qual se elegeu, para fundar outro partido. Isso se deu, em função do bipartidarismo vigente à época, em que apenas existiam a ARENA e o antigo MDB. O Tribunal assim agiu para permitir a criação dos novos partidos, sem o temor por parte dos parlamentares de então, de perderem o mandato ao criarem novas siglas.

Tal resolução, a rigor, nem mesmo deveria ser recepcionada pela nova ordem constitucional, posto que ferem frontalmente o atual regime jurídico eleitoral, que privilegia a fidelidade partidária, muito mais especialmente no sistema proporcional. Esse inclusive é o espírito da decisão do STF, ao considerar os partidos como titulares dos mandatos. Indaga-se então, a partir da decisão do Supremo Tribunal federal, qual a diferença entre sair de um partido, para fundar outro partido ou sair para outro já existente? Do ponto de vista constitucional, não há pois nenhuma diferença, na medida inclusive em que nada impede que um parlamentar deixe um partido pelo qual foi eleito, contando, com a legenda, a estrutura, o financiamento e o tempo de televisão e rádio de um partido, para em seguida abandoná-lo, atendendo ao “canto da sereia” dos poderes executivos, sejam eles quais forem, traindo o voto que o eleitor que lhe conferiu.

Sala das sessões, 28 de junho de 2011


SENADOR DEMÓSTENES TORRES

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 266 DE 2011ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador Francisco Dornelles</i>
RELATOR:	<i>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPIINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL S N° 266 , DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy	X				2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES					3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLEÓSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA'S				
INÁCIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELUNÍCIO OLIVEIRA	X				1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO					4 - RICARDO FERRACO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETRESCO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
DEMOTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1 - CIRIO NOGUEIRA				
GIM ARCELLO		X			2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 13 SIM: 9 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 06 / 2011

Senador —

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) U:\CCJ\2009\Reunião\Oração nominal.doc (atualizado em 27/05/2011).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CLADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL S Nº 266 , DE 2011
DESTAQUE DIVERSO Único do parecer Único do art. 26-A

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy					2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA	X				1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS					5 - LOBAO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO	X				6 - WALDEMIRO MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VANIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
DEMOTENES TORRES	X				4 - JOSE AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 13 SIM: 6 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2011

Senador



Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CC\1\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2011).

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 266, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Parágrafo único. Considera-se justa causa para a desfiliação:

- I- incorporação ou fusão do partido;
- II- mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
- III- grave discriminação pessoal.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2011.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Texto Compilado

Mensagem de veto

Vide Lei nº 9.693, de 1998

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerce, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

RESOLUÇÃO Nº 22.610

Relator: Ministro Cezar Peluso.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, e na observância do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604, resolve disciplinar o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, nos termos seguintes:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Pùblico eleitoral.

§ 3º - O mandatário que se desfiliou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.

Art. 3º - Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 4º - O mandatário que se desfiliou e o eventual partido em que esteja inscrito serão citados para responder no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação.

Parágrafo único - Do mandado constará expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Art. 5º - Na resposta, o requerido juntará prova documental, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 6º - Decorrido o prazo de resposta, o tribunal ouvirá, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante do Ministério Público, quando não seja requerente, e, em seguida, julgará o pedido, em não havendo necessidade de dilação probatória.

Art. 7º - Havendo necessidade de provas, deferi-las-á o Relator, designando o 5º (quinto) dia útil subsequente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou.

Parágrafo único - Declarando encerrada a instrução, o Relator intimará as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Art. 8º - Incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido.

Art. 9º - Para o julgamento, antecipado ou não, o Relator preparará voto e pedirá inclusão do processo na pauta da sessão seguinte, observada a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. É facultada a sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

Art. 10 - Julgando procedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que empossasse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - São irrecorríveis as decisões interlocutórias do Relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final, de cujo acórdão cabe o recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição da República.

Art. 12 - O processo de que trata esta Resolução será observado pelos tribunais regionais eleitorais e terá preferência, devendo encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

Parágrafo único - Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

.....

RESOLUÇÃO Nº 22.733/08

Relator: Ministro Cezar Peluso.

Ementa:

Altera o art. 11 da Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São irrecorríveis as decisões interlocutórias do Relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final, de cujo acórdão cabe o recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição da República.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral fará republicar, no Diário da Justiça da União, o texto consolidado da Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 84/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

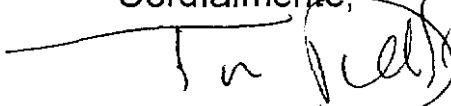
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, que "Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa", de autoria do Senador José Sarney e outros Senhores Senadores, com a supressão do inciso II, do Parágrafo único, do art. 26-A, na redação dada pelo art. 1º do PLS nº 266, de 2011.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **FRANCISCO DORNELLES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em
exercício

Fragmentos das Notas Taquigráficas da 32ª Ordinária e 33ª Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 29/06/2011 , às 10h32

ITEM 4 - Terminativo -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2011

Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa.
Autoria: Senador José Sarney e outros.

Relatoria: Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Senador Dornelles, que me dá a honra de presidir esta Comissão, o voto já foi lido, a matéria já foi distribuída, já foi bastante discutida. Assim, não há por que fazermos novamente a leitura do voto. Apenas eu quero dizer aos senhores que apresentei uma emenda que acrescenta o parágrafo 2º ao art. 26-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma do art. 1º do PLS 266, com redação que altera o art. 26-A:

Art. 26-A.

.....
§

1º
.....

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao cargo que for de eleição majoritária e seu detentor filiar-se ao partido integrante da mesma coligação por que foi eleito.

Portanto, Sr. Presidente, não tenho mais comentários a fazer sobre o relatório. Apenas devolveria a palavra a V. Exª para eu presidir os trabalhos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles, Bloco/PP - RJ) - Muito obrigado, Sr. Relator.

Apenas, Senador Valadares, antes de dar a palavra a V. Ex^a, quero dizer que há um requerimento, há um destaque para votação em separado do inciso II do art. 26-A. Inciso II do § 1º do art. 26-A.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Eu também vou apresentar um destaque relativo à emenda...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - É este aqui o de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - É este o de V. Ex^a...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - São dois. Tem esse e vou apresentar mais um, porque acabo de ver, agora, o parecer do Senador Eunício. Com esse último ponto também não concordo com ele, e gostaria de discuti-lo. Antes mesmo, talvez o Senador Eunício...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Vamos colocar em votação o parecer do Senador Eunício e, em seguida, ficam ressalvados os destaques.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - O.k.
O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Com a palavra o ilustre Senador...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Presidente Dornelles, com todo o respeito que tenho ao Relator e também autor desta proposição, na linha da coerência desta Comissão, não posso votar favorável. Vou votar contra simplesmente porque o que se discutiu, de forma ampla, geral e irrestrita, é que se pretendia acabar com a coligação proporcional, mantendo a majoritária, porque havia uma desarmonia entre a coligação e os objetivos dos partidos que integravam essa coligação. Se deu prioridade à manutenção da coligação majoritária em detrimento da coligação proporcional, privilégio. A majoritária tem o privilégio de ter coligação, de manter a coligação, mas os deputados estaduais, os vereadores, os deputados federais ficam proibidos de, nos seus partidos, adotarem a coligação. E aqui a fidelidade partidária existe para os vereadores, para os deputados, porque o sistema que está prevalecendo até agora é o proporcional. Então, estou analisando a Constituição tal como ela existe hoje. Sr. Presidente, o vereador, o deputado estadual ou o deputado federal...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Acho que o assunto levantado por V. Ex^a, a menos que eu esteja errado, não está no contexto da emenda apresentada...

O SR. - V. Ex^a está correto. É exclusivamente fidelidade partidária.
O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Fidelidade partidária, somente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Como é?
O SR. - É exclusivamente fidelidade partidária...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Sim, mas é a isso que vou chegar. Deixe-me chegar lá, está todo mundo apressado!

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Ninguém vai ficar apressado para deixar de ouvir V. Ex^a. Eu ficaria aqui até o final da noite para ouvir V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - É, parece que estou sendo muito prolixo. Então, vou reduzir.

Quer dizer, a fidelidade partidária vale para o vereador, para o deputado estadual e para federal, que entra na proporcional. Mas um governador, presidente da República, ele está dispensado da fidelidade?

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Não, não está não.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Não?
Olhe: -Não se aplica o disposto no caput se o cargo for de eleição majoritária...- Majoritária eu entendo...

O SR. - Leia todo, leia todo!

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - -(...) e o seu detentor filiar-se a outro partido integrante da coligação pela qual foi eleito.-

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Senador Valadares...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - A coligação não tem personalidade...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Senador Valadares, só para dar uma explicação a V. Ex^a...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Sr. Presidente, deixe-me terminar o raciocínio...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Só para dar uma explicação a V. Ex^a, eu quero ajudar V. Ex^a...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Mas não precisa ser agora...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles, Bloco/PP - RJ) - O projeto não trata desse assunto, isso foi emenda que, inclusive, vai ser votada em separado. V. Ex^a está se antecipando na discussão de uma emenda que não está sendo votada ainda...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Eu estou sendo monitorado nesta Casa. (Risos.) Eu não posso discutir, eu não posso discutir. Estou sendo monitorado, para não dizer outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Senador Valadares, até por uma questão de economia processual, vamos examinar primeiro...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Não é economia processual. V. Ex^a tem que me deixar falar...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Em seguida, no momento da votação da emenda, V. Ex^a se pronuncia. Nós gostaríamos de ter dois pronunciamentos de V. Ex^a. V. Ex^a quer falar sobre a emenda agora...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - V. Ex^a me desculpe, mas por ocasião da emenda destacada eu não posso falar.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Por quê?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Vai ter um destaque...eu não posso falar.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Por quê?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Emenda destacada... Vai ter algum destaque nessa emenda?

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Sim, tem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Mas só quem pode falar é o autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Não, mas tem dois. A emenda já foi apresentada, agora ela vai ser votada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) - Então, para terminar, eu só quero dizer o seguinte: que isso aqui é um privilégio, e um preconceito contra deputados federais, estaduais e vereadores.

Para terminar eu voto contra, porque governador, presidente da república e prefeito são intocáveis. O Executivo e os senadores são intocáveis. Por isso voto contra. Se é democracia tem que valer para todos; fidelidade partidária é algo sério que, inclusive, já foi objeto de apreciação até pelo Supremo Tribunal Federal. Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles, Bloco/PP - RJ) - Srs. Senadores, nós vamos votar agora o Relatório do Senador Eunício. E este assunto abordado pelo Senador Valadares é submetido a uma emenda, que vai ser votada hoje. Existe, também, um destaque do Senador Demóstenes Torres e do Senador Aloysio que vão ser votados também.

De modo que vamos votar o Relatório agora, ressalvados os destaque, e também vamos votar em seguida a emenda.

Então esse assunto levantado pelo meu querido amigo e ilustre Senador Valadares, será objeto de votação no momento em que a emenda for apreciada. Em votação o Relatório...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Sr. Presidente, agora é para discutir. Estamos todos inscritos para isso.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles, Bloco/PP - RJ) - Para discutir a matéria? O destaque ou o...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Exatamente, a matéria e tudo o mais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles, Bloco/PP - RJ) - Vamos votar então, primeiramente, os requerimentos de destaque.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer como se encontram.
(Pausa.)

Aprovados.

Vamos para a discussão da matéria. (Pausa.)

Eu perguntaria aos Senadores que estivessem de acordo, pelo seguinte: porque eu acho que está havendo má compreensão do Relatório do Senador Eunício. Que o Senador Eunício pudesse ler o artigo do seu Relatório, como é que fica o art. 26-A, porque isso facilitaria muito.

Tem a palavra o Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - O que significa o art. 26-A e a emenda é, na prática, hoje... Eu vou ler agora:

-Art. 26-A - perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar sem justa causa do partido, sob cuja legenda tenha sido eleito. Parágrafo único - considerar-se-á justa causa para a desfiliação: a incorporação ou fusão de partido; criação de novo partido; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; e grave discriminação pessoal.- É isso o que diz o art. 26-A.

A emenda apresentada,...

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Que vai ser votada posteriormente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - ...que vai ser votada posteriormente...

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, só para tentar esclarecer, o que significa a emenda apresentada.

O que acontece hoje é que em havendo coligações majoritárias... Eu fiz um requerimento ao TSE, quando ainda deputado, fazendo o seguinte questionamento, que eu não recebi resposta até hoje, porque é impossível responder: -Eu sou Senador eleito pelo meu querido Ceará. O meu 1º suplente é do Partido dos Trabalhadores. Diz a Resolução do TSE que perde o mandato [nos cargos majoritários que eu estou falando] aquele que mudar de partido. Eu sou Senador pelo PMDB - meu único Partido, em toda a minha história, com mais de 35 anos de filiação partidária - e se eu saio do PMDB e por acaso vier a me filiar ao PT, eu, pela resolução, perco o meu mandato; e quem assume... pela resolução perderia o meu mandato. E quem assume é o meu suplente que é o do PT.

Ora, a resolução diz que o mandato pertence ao partido. Se o mandato pertence ao partido, como preencher a vaga de Senador, como preencher a vaga de prefeito, ou como preencher a vaga de governador ou de presidente da República. Não há como dizer que o mandato pertence ao partido, em havendo coligação, se, ao sair do partido eu perco o mandato. Mas quem assume o meu mandato não é o meu partido, não é o meu partido. Se não é o meu partido, então o mandato não pertence ao partido; pertence, sim, à coligação, a coligação que o elegeu na majoritária. Por que? Porque quem substitui o prefeito, o governador, o presidente da República e o senador, os cargos majoritários, é o suplente, mesmo que esse suplente não pertença ao partido.

Partindo do princípio de que as coligações proporcionais foram extintas e as majoritárias permanecerão, da forma como está posto, essa emenda regulariza essa situação que, hoje, não tem sustentação, não tem sustentação. Pergunto, se o Senador Demóstenes, que está ali me olhando, saísse do partido dele sem essas justificativas, e fosse para um outro partido. O suplente dele, se não for do mesmo partido dele, assume o mandato. Então, o mandato não pertence ao partido de origem. É isso que estou tentando entender.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB - SP) - V. Ex^a me permita, mas o objetivo da mudança na legislação é exatamente criar dificuldades para que a pessoa saia do partido, só saia do partido por justa causa. Quais são as justas causas? Essas elencadas nos incisos do artigo. Se V. Ex^a sair do partido - não sairá do PMDB, tenho certeza -, se amanhã, digamos assim, por uma razão, uma mudança programática do PMDB, ou que V. Ex^a venha a ser vítima de uma grave discriminação pessoal etc., V. Ex^a tem toda a legitimidade para deixar o partido sem perder o mandato. E o seu suplente continuaria ...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Mas está previsto. Está previsto nesses casos. Estamos falando de mudança partidária.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB - SP) - Ah, mudança de partido.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Mudança de partido. A emenda permite mudança de partido apenas dentro da coligação. Fora da coligação, você perde o mandato e fica com a coligação. Continua perdendo o mandato e ficando com a coligação. Foi essa a intenção da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço vênia ao nobre Relator, Senador Eunício, para divergir do ponto de vista dele quanto a essa emenda. Dou um exemplo meu. Fui eleito por uma coligação de 12

partidos. Então, poderia migrar para 11 partidos, porque eles fizeram parte da coligação que me elegeu. E isso faria com que eu não perdesse o mandato. Acho que muitos aqui se encontram nessa mesma situação. Na realidade, é criar uma janela, não de tempo, mas de status, você pode ir para qualquer partido que for integrante da sua coligação. Então, isso fere, completamente, na minha opinião, o princípio da fidelidade partidária. Então, também, peço vênia a V. Ex^a, mas vou votar contra essa alteração, porque acho que mata o instituto da fidelidade partidária. Além do que, como disse o Senador Valadares, V. Ex^a já prevê que, não havendo a coligação na proporcional, se isso for devidamente aprovado não tem problema. Mas, se isso for para o Plenário ou para a Câmara e não chegar ao fim, então estaremos realmente criando um outro problema, porque os majoritários, os governadores, os vice-governadores, os Senadores, os suplentes de Senadores, os prefeitos, seus vices etc., poderão migrar para um partido da coligação, enquanto que vereadores, deputados estaduais e federais não poderão. Claro, que V. Ex^a fez isso já antevendo o fim da coligação proporcional. Mas ela, na atualidade, não existe. Pode ser que essa emenda aqui vá adiante e a outra não.

Então, sou contra por essa razão.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Senador Demóstenes, só para entender. V. Ex^a está se pronunciando que é contra a emenda

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - A emenda.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Não contra o Senador Demóstenes, só para entender. V. Ex^a está se pronunciando que é contra a emenda, não contra o relatório. E essa emenda vai ser votada em separado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Exato, conforme foi a discussão do nosso relator acerca da emenda que ele apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Antes de discutir a emenda poderíamos colocar em votação...

O SR. JUNÍPIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB/GE) - Sr. Presidente, peço a palavra, como relator.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Como relator?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Quero deixar aqui bem claro, porque quem tem 35 anos de filiação a um único partido não pode tergiversar em relação à questão de fidelidade partidária, Senador Demóstenes. Por esse motivo, a intenção era talvez regularizar uma situação que não foi criada por nós, foi criada pelo TSE. Por esse motivo, em nome da minha coerência partidária, da minha convicção, retirei a emenda. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Retirada a emenda...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (Bloco/DEM - GO) - Mas ainda continuo com a palavra porque tenho uma outra discussão a fazer aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Senador Eunício, V. Ex^a retirou a emenda:

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Peço a V. Ex^a que retire a emenda e peço ao Senador Demóstenes Torres que não me persiga tanto. Sou meio Goiano.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Devo dizer a V. Ex^a que lamento profundamente a retirada da emenda, porque eu gostaria muito de apoiar a emenda de V. Ex^a.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Agradeço o apoio de V. Ex^a, mas não quero... Presidente, agradeço a deferência, mas não quero deixar dúvidas sobre o meu posicionamento em relação à fidelidade partidária.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Dornelles. Bloco/PP - RJ) - Ninguém jamais terá dúvida sobre o posicionamento de V. Ex^a. A vida política de V. Ex^a é uma história de coerência e ninguém tem dúvidas sobre isso.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco/PMDB - CE) - Obrigado, Sr. Presidente.